



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**CONTRATO Nº 083/2021  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR (A), **MARIA APARECIDA DA COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida São Raimundo, 1208, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-090 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, portadora do **RG nº 207013 – SSP/PI** e do **CPF nº 095.717.873-53** e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, Centro, no mesmo município com o **CNPJ nº 06.553.853/0001-37**, representado pelo Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Simões – PI, portador da cédula de Identidade **RG nº 801.967 – SSP-PI** e **CPF Nº 361.899.953-49**, residente e domiciliado a Rua João Ancelmo, S/N, centro, na cidade de Simões-PI resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**I. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado a Rua Arlindo Nogueira, s/n, Centro Sul na cidade de Teresina – PI, para estacionamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Simões, no turno das 18:00 horas às 7:00 horas.

**II. PRAZO:** O prazo de locação será de 05 (cinco) meses, tendo início em **04/01/2021** e término previsto para o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado ou prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Se o (a) LOCATÁRIO (A), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (**um doze avos**) para cada mês já transcorrido.

**Parágrafo Segundo:** Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

**III. FINALIDADE:** O imóvel locado tem como finalidade de dar suporte a garagem da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Simões.

**IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 394,04 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quatro Centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na **Conta/Corrente nº 730722-5 Agência nº 1637-3, Banco do Brasil nº 001**, em nome de **MARIA**

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com

  
**José Wilson de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

X / **marcosta-**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**APARECIDA DA COSTA**, ou onde este indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 10 de cada mês.

**V. ATRASO NO PAGAMENTO:** O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que venha a lhe substituir.

**VI. REAJUSTE DO ALUGUEL:** O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**VII. USO DO IMÓVEL:** O locatário (A) obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**VIII. BENFEITORIAS:** Eventuais reformas ou adaptações que o locatário (a) pretender executar no imóvel, só poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa da locadora.

**IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS:** Obriga-se o locatário(a) a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:** O locatário(a) não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.

**XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS:** Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água e luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário(a), cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

**XII. VISTORIA:** O locatário desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

**XIII. RESCISÃO:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

*n* *na conta -*



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

**XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:** Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

**XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL:** A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

**XVIII. FORO:** Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

**Simões – PI, 04 de Janeiro de 2021.**

*Maria Aparecida da Costa*  
**MARIA APARECIDA DA COSTA**  
**LOCADORA**

*José Wilson de Carvalho*  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIA**

**Testemunhas:**

*Francisco Wagner Modesto da Silva*  
**Francisco Wagner Modesto da Silva**  
CPF: 327.277.714-87

*Raimundo Nonato Leite*  
**Raimundo Nonato Leite**  
CPF: 138.402.403-44

**EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO**  
**RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº**  
**CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000**  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: municipiodesimoes@outlook.com